



**Diretoria de Gestão Ambiental
Gerência de Recursos Hídricos
Parecer Técnico nº 1832/21**

Cadastro na SMMA: 19910/19

Empreendimento: Bloco Sigma Ltda.

Local: Lotes 019 e 020, Quarteirão 108A, Zona Fiscal 618, localizados na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 30 Distrito Industrial do Vale do Jatobá

Demanda: Verificar demarcação de área de preservação permanente - APP hídrica

Bacia: Córrego do Jatobá, Sub-bacia do Córrego do Jatobá, Bacia do Ribeirão Arrudas

01. Introdução

Conforme solicitação da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLAM), técnico da Gerência de Recursos Hídricos (GERHI) avaliou o recurso protocolado pela Absoluta Engenharia Ambiental em 20/12/2019, sobre demarcação de APP hídrica, à luz da Lei Federal 12.651/12¹- Novo Código Florestal.

02. Análise

De acordo com a base de dados hídricos da SMMA, existe uma área brejosa (nascente difusa), mapeada pela GERHI, no ano de 2011, cuja respectiva APP incide em parte dos lotes 019 e 020 onde se localiza o empreendimento Bloco Sigma Ltda.

Entretanto, a fim de demarcar a APP incidente sobre o terreno do empreendimento em análise, foi apresentado no recurso o levantamento planialtimétrico com a locação da área brejosa existente nas proximidades do empreendimento Bloco Sigma Ltda., realizado em 19/12/2019 por engenheiro agrimensor, Marina Stefany Menezes Duarte, CREA 203.517/D.

A partir do levantamento planialtimétrico apresentado, foi feita a atualização na base de dados hídricos do limite da área brejosa, nas proximidades do empreendimento.

Aplicando-se os critérios da Lei Federal 12.651/2012 – Novo Código Florestal, tem-se como área de preservação permanente – APP:

“IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros”.

Seguindo estes critérios, foi elaborada a Figura 01 com a delimitação da APP.

¹ BRASIL. Lei Federal Nº 12.651, de 28 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Site visitado em dezembro de 2021.





Figura 01 – Imagem aérea dos lotes em análise com demarcação da área brejosa e respectiva APP.

Ressalta-se que no levantamento planialtimétrico apresentado foi considerada uma faixa de 30 metros: “A fim de demarcar essa área da mancha no terreno do empreendimento, o empreendimento contratou um engenheiro agrimensor, que nos apresentou a locação do brejo na área verde da Prefeitura com a demarcação de 30 metros de faixa de APP.” (ver Figura 02). Entretanto, a lei federal determina uma faixa de 50 metros, conforme demonstrado na Figura 01.

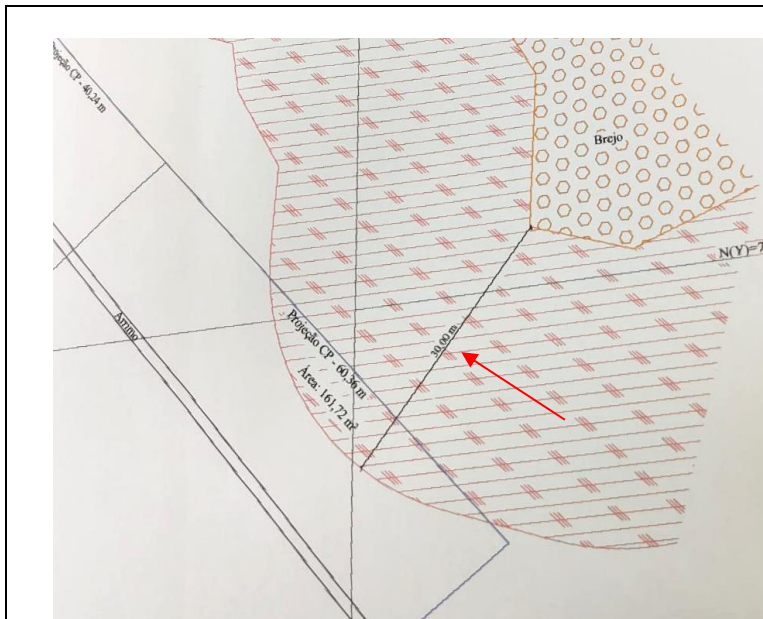


Figura 02 – Parte do levantamento planialtimétrico apresentado no recurso. Verifica-se que foi considerada uma faixa de 30 metros para demarcação da APP do brejo.





03. Conclusão

Conforme solicitado, foi feita a verificação e atualização do limite da área brejosa nas proximidades do empreendimento Bloco Sigma Ltda., conforme levantamento planialtimétrico apresentado pelo empreendedor.

Ressalta-se que, considerando-se os critérios da Lei Federal 12.651/12, Novo Código Florestal, a área de preservação permanente da área brejosa corresponde a uma faixa de 50 metros. Desta forma, a APP incide parcialmente sobre os lotes 019 e 020 onde se localiza o empreendimento Bloco Sigma Ltda., conforme demonstrado na Figura 01.

Os dados encontram-se atualizados e disponíveis ao público nos sites oficiais da PBH, BHMAP (<http://bhmap.pbh.gov.br>) e GEOSIURBE (<http://webmapsurb.pbh.gov.br/webmap/>).

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2021.

Viviane Mendes – Geóloga – BM 79.330-6



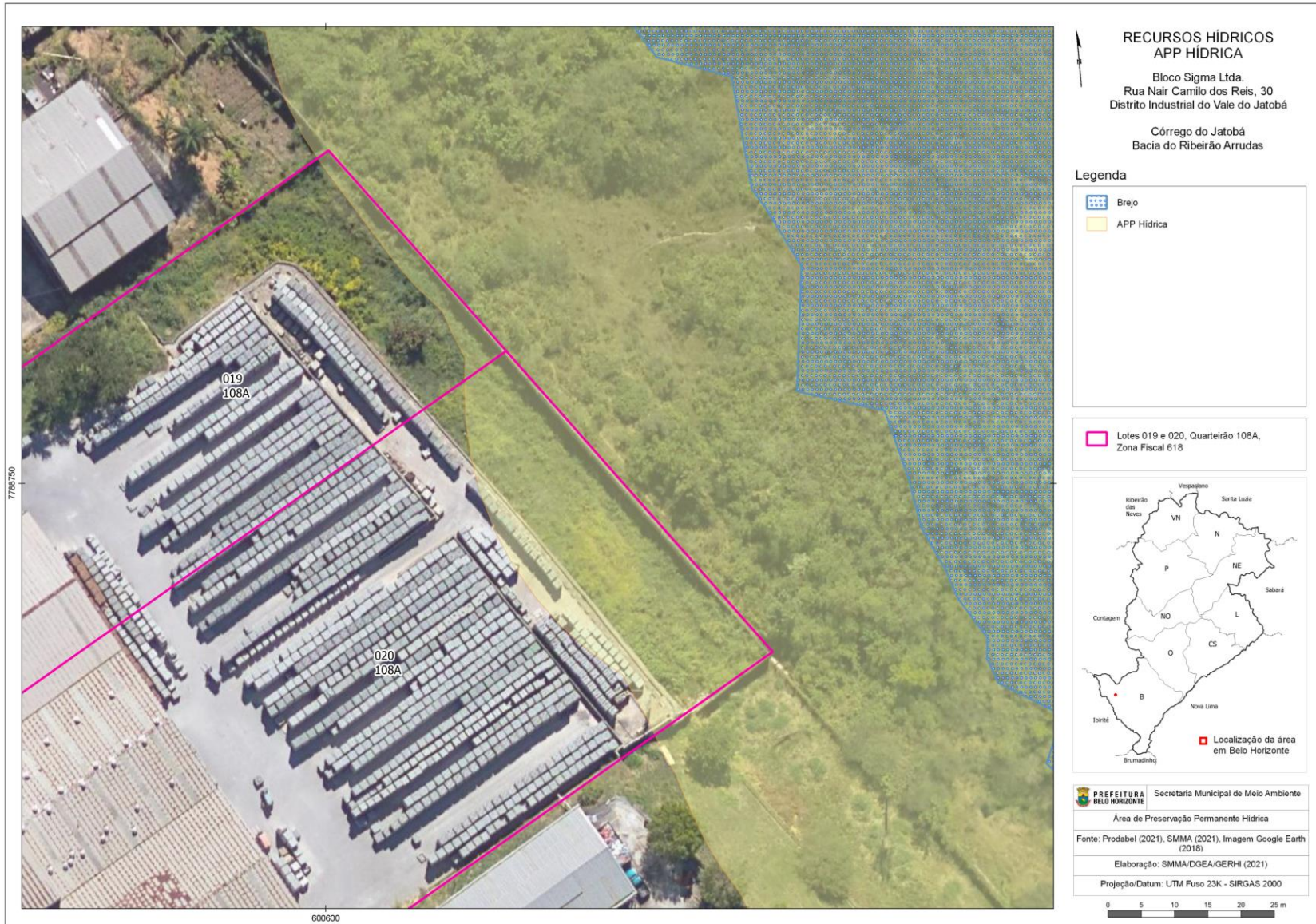


Figura 01 – Imagem aérea dos lotes em análise com demarcação da área brejosa e respectiva APP.